

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013

1

<b>Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011</b>	<b>Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013</b>
	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências.
	<b>A PRESIDENTA DA REPÚBLICA</b> , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 1º</b> É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:	<b>Art. 1º</b> .....
..... V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	..... VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.
.....	....." (NR)
<b>Art. 4º</b> Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:	<b>Art. 4º</b> .....
..... IV - condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10 desta Lei;	IV - condições de aquisição, de seguros, de garantias e de pagamento compatíveis com as condições do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10;
.....	....." (NR)
<b>Art. 9º</b> Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica economicamente justificada.	<b>Art. 9º</b> Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:
	I - inovação tecnológica ou técnica;
	II - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou
	III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.
§ 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.	.....
§ 2º No caso de contratação integrada:	§ 2º .....
..... II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos	..... II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013

2

valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica; e	valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.
III - será adotado o critério de julgamento de técnica e preço.	<b>Obs.: revogado pelo art. 2º da MPV.</b>
§ 3º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.	§ 3º ....." (NR)
<b>[Art. 9º, § 2º]</b>	<b>Art. 2º</b> Fica revogado o inciso III do § 2º do art. 9º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.
	<b>Art. 3º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

2

